

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 117322149 - PMMG/15RPM/COMPRAS

Teófilo Otoni, 03 de julho de 2025.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto da contratação:** Aquisição de 04 (quatro) lixeiras plásticas destinadas ao descarte adequado de resíduos sólidos e infectantes, visando à manutenção da higiene, organização e conformidade sanitária nas atividades desenvolvidas pela SAS do 44º BPM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

1.2. **Justificativa da contratação:** A presente contratação justifica-se pela necessidade de dotar a SAS do 44º BPM de meios adequados para o descarte de resíduos sólidos e infectantes gerados em suas atividades rotineiras, assegurando condições mínimas de higiene, segurança e organização, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

1.3. **Dotações orçamentárias:**

1.3.1. 1251.10.302.135.2060.0001.3.3.90.30.17.0.60.2

2. LIMITE DE ORÇAMENTO APROVADO:

2.1. **SAS 44º BPM - ALMENARA**

2.1.1. **Elemento-item:** 30.17

2.1.2. **Valor:** R\$ 1.000,00 (mil reais)

3. COTAÇÃO DE MERCADO:

3.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa no Banco de Melhores Preços do Portal de Compras de Minas Gerais e em orçamentos obtidos pelo agente de atividades da SAS do 44º BPM (Almenara), nos termos dos arts. 3º e 4º da Resolução SEPLAG nº 115/2021. Considerou-se o conceito de “cesta de preços aceitáveis”, conforme o Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário. Com base nessas referências, a cotação resultou no valor estimado de **R\$ 995,90 (novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)** para o elemento-item 30.17 (Lixeiras)

4. VALOR TOTAL DO LOTE:

4.1. R\$ 995,90 (novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A Resolução SEPLAG nº 115, 29 de dezembro de 2021, assevera que o ETP é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas, nesse sentido, seu objetivo é demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la e

instruir o arcabouço básico para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, conforme in casu.

5.2. O art. 4º determina que as licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de ETP, por outro lado, há exceções conforme demonstrado a seguir:

5.2.1. Nesse sentido, diz o §1º que é facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º da retromencionada Resolução.

5.3. A Cotação Eletrônica de Preços - COTEP encontra fundamento na resolução SEPLAG nº 034, de 24 de março de 2023 sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação, dessa forma, o art. 1º desta resolução dispõe sobre a dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

5.3.1. O parágrafo § 1º diz que a dispensa de licitação por valor realizada na forma eletrônica será designada como COTEP.

5.4. Portanto, visando a celeridade processual, eficiência na Administração Pública, urgência na solicitação, determino que seja dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Aprovado,

EMILIANO LAGES FERREIRA, CORONEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS 15ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Lages Ferreira, Coronel PM**, em 04/07/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117322149** e o código CRC **AEBB1537**.